



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se o inciso III ao artigo 84 do PLP 68 de 2024, conforme redação a seguir:

“Art. 84.....

III – transporte de internacional de cargas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Entende-se necessário que se introduza alteração no artigo 84, III do projeto aprovado na Câmara, prevendo-se a imunidade/isenção para o transporte internacional de Cargas, independentemente do local da contratação.

Tal medida se faz necessária para viabilizar a concorrência das transportadoras brasileiras em igual condições com transportadores situados em outros países do Mercosul, uma vez que os demais países membros não tributam essa atividade econômica.

Por outro lado, entende-se que a manutenção da redação aprovada na Câmara de Deputados inviabilizará a concorrência das Transportadoras brasileiras no Transporte Internacional de Cargas. Se refere que em nosso sistema, desde a Constituição Federal de 1988, o Transporte Internacional tem sido desonerado por esse mesmo motivo. Assim, requer-se seja alterado o inciso III do art. 84 do PLP que prevê “transporte de carga para fins de exportação, quando contratada por



residente ou domiciliado no exterior” para constar de forma correta o “transporte internacional de cargas”.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1515394773>